

CONTRATO Nº 47/2022
PROCESSO Nº 135/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM CONSELHO REGIONAL
DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO –
COREN/MA E A EMPRESA EXPRESSO
SOLUÇÃO TRANSPORTES E
TURISMO LTDA-EPP PARA
CONTRATAÇÃO DE ÔNIBUS PARA O
24º CBCENF CONFORME O EDITAL E
SEUS ANEXOS.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO - COREN/MA, , sediada na Rua Carutapera, nº 03, Jardim Renascença, nesta Capital, CNPJ Nº06.272.868/0001-27, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente Interino o Sr. Deusdede Fernandes da Silva, Enfermeiro, brasileiro, portador do CPF nº620.782.241-20, residente nesta capital e por sua Tesoureira Interina a Sra. Nelciane Mesquita Pinheiro, Técnica de Enfermagem, RG nº026258522003-2, CPF nº025.214.993-90 e de outro, a empresa EXPRESSO SOLUÇÃO TRANSPORTES E TURISMO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 38.074.576/0001-76, Inscrição Estadual nº 0799664000162, situada na TR STRC TRECHO, 03, Centro de vivencia conj. A, bloco 02, Zona Industrial(Guará) Brasília – DF, CEP 71.225-530, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato z'representada por Ricardo Soares do Nascimento, RG nº 2.118.687, CPF nº 996.258.571-68, têm, entre si, ajustado o presente Contrato, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 014/2022 e do PAD nº 135/2022**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de Agosto de 2000, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de transporte, mediante fretamento de 02 (dois) ônibus TIPO DOUBLE DECK com Translado até o local do evento. o 24º CBCENF 2022 (Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem), que acontecerá no Centro de Convenções em Fortaleza/CE, saindo de São Luís/MA e Imperatriz/MA a ser realizado no período de 12 a 15 de setembro de 2022, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

Especificação do Serviço	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
<p>Locação de 01 (um) ônibus: TIPO DOUBLE DECK</p> <p>Capacidade: acima de 50 (cinquenta) passageiros</p> <p>Franquia: 100 KM (no destino)</p> <p>Equipado com:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Poltronas reclináveis com descanso de pernas; - Banheiros; - Ar-condicionado, - Acima de 2 Frigobar; - Acima de 4 Monitores Tela de LCD e DVD; - 02 (dois) motoristas e ano de fabricação não superior a 05 (cinco) anos, diárias para hospedagens dos motoristas em hotel, alimentação, bem como manutenção e abastecimento correrão por conta da Contratada. 	01	19.800,00	19.800,00
<p>Locação de 01 (um) ônibus: TIPO DOUBLE DECK</p> <p>Capacidade: acima de 50 (cinquenta) passageiros</p> <p>Franquia: 100 KM (no destino)</p> <p>Equipado com:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Poltronas reclináveis com descanso de pernas; - Banheiros; - Ar-condicionado, - Acima de 2 Frigobar; 	01	29.200,00	29.200,00

<p>- Acima de 4 Monitores Tela de LCD e DVD; - 02 (dois) motoristas e ano de fabricação não superior a 05 (cinco) anos, diárias para hospedagens dos motoristas em hotel, alimentação, bem como manutenção e abastecimento correrão por conta da Contratada.</p>			
Total Geral		49.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato a ser firmado com a empresa vencedora terá duração de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura.

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global da contratação é de R\$49.000,00 (quarenta e nove mil reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.028 – Congressos, Convenções, Conferências, Seminários, Simpósios e Reuniões.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Maranhão - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Luís/MA, 02 de agosto de 2022.

CONTRATANTE
Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão
Presidente do COREN-MA

CONTRATANTE
TESOUREIRA COREN-MA

CONTRATADA
EXPRESSO SOLUÇÃO TRANSPORTES E TURISMO LTDA-EPP